



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

## **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – Redes de Faixas de Gestão de Combustível – Decisão sobre a realização dos trabalhos em substituição dos incumpridores**

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 26 de maio findo (item 4 da respetiva ata), deliberou, ao abrigo da competência prevista nos números 5 e 12 do artigo 15.º do DL 124/2006, de 28 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível, em todas as situações de incumprimento dos respetivos responsáveis, confirmado pelos serviços municipais, quer nos casos de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais (situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei n.º 124/2006), quer nos casos de aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais (situações previstas no n.º 10 do mesmo artigo 15.º), mediante prévia comunicação (notificação postal ou edital, consoante os casos) e aviso prévio a afixar no local dos trabalhos num prazo não inferior a dez dias, e com a faculdade de se ressarcir do valor das despesas deles resultantes, desencadeando os mecanismos de ressarcimento previstos na lei, designadamente a apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial, conforme deliberação cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 1 de junho de 2022.

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital  
com cartão do cidadão*



#### **4. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS – REDES DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – DECISÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM SUBSTITUIÇÃO DOS INCUMPRIDORES.-----**

Presente informação da Divisão Jurídica, de vinte e três do corrente mês de maio, registada com o número cinco mil e trinta e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

Considerando o teor da aludida informação técnica;-----

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio a ser criado o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelecidas as suas regras de funcionamento, tendo este novo regime jurídico revogado o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; -----

Considerando que ainda não foi publicada a legislação regulamentar do referido Decreto-Lei 82/2021; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, que estabelece uma norma transitória no sentido de que enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas constantes da secção III do capítulo IV do novo regime jurídico;-----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, estabelece, na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 15.º, que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; -----

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Considerando que o n.º 10 do mesmo artigo, estabelece que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa de proteção de 100 m aos aglomerados populacionais integrados ou confinantes com espaços florestais, são obrigados a proceder à respetiva gestão de combustível;-----

Considerando que o prazo geral de execução desses trabalhos é entre o final do período crítico do ano anterior e trinta de abril de cada ano;-----

Considerando que da conjugação dos n.ºs 5 e 12 do artigo 15.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, com o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, resulta que, em caso de incumprimento, pelos respetivos responsáveis, dos deveres de gestão de combustível, compete à câmara municipal a execução coerciva desses trabalhos, com a faculdade de se ressarcir do valor das despesas deles resultantes, desencadeando os mecanismos de ressarcimento previstos na lei, designadamente a apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial;-----

Considerando que pelo Despacho conjunto n.º 3369/2022, de 07 de março, da Secretária de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de março, foram definidas as áreas prioritárias, para efeitos de fiscalização da gestão de combustível em 2022, nas freguesias identificadas nos anexos I e II do mesmo Despacho e estabelecidos os respetivos prazos;

Considerando que o procedimento de execução coerciva de gestão de combustível possui natureza urgente;-----

Considerando que o tratamento tempestivo da gestão de combustível no âmbito da rede secundária de faixas de gestão de combustível constitui uma das principais medidas que contribuem para a proteção de pessoas, animais e bens contra incêndios rurais. -----

Face ao exposto, e sem prejuízo de serem levadas a cabo ações de sensibilização junto da população, proponho que a câmara municipal delibere, ao abrigo da competência prevista nos n.ºs 5 e 12 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, em conjugação com o disposto no artigo

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível, em todas as situações de incumprimento dos respetivos responsáveis, confirmado pelos serviços municipais, quer nos casos de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais (situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei n.º 124/2006), quer nos casos de aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais (situações previstas no n.º 10 do mesmo artigo 15.º), mediante prévia comunicação (notificação postal ou edital, consoante os casos) e aviso prévio a afixar no local dos trabalhos num prazo não inferior a 10 (dez) dias, e com a faculdade de se ressarcir do valor das despesas deles resultantes, desencadeando os mecanismos de ressarcimento previstos na lei, designadamente a apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial. -----

A deliberação da câmara municipal deverá ser publicitada nos termos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----